

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.048, DE 2019

Esta Lei altera o texto da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para estabelecer a gratuidade na emissão de certificados digitais a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Autor: Deputada DANIELA DO WAGUINHO

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.048, de 2019, de autoria da Deputada Daniela do Waguinho, objetiva estabelecer a gratuidade na emissão de certificados digitais a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Dessa forma, a proposição busca alterar o art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que entre outros aspectos institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de maneira a estabelecer que:

- compete ao Comitê Gestor da ICP-Brasil estabelecer política de emissão gratuita de certificados às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos; e que
- considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica

integralmente na consecução do respectivo objeto social.

O projeto, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; à Comissão de Finanças e Tributação, que também se manifestará sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a juridicidade e constitucionalidade do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição busca estabelecer que compete ao Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil estabelecer política de emissão gratuita de certificados às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

A proposição estabelece, adicionalmente, que se considera sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Na justificação do projeto, a autora pondera que a legislação não faz qualquer distinção quanto às pessoas jurídicas que necessitam obter certificados digitais, de maneira que tanto as grandes como as microempresas arcam com os mesmos dispêndios para a sua obtenção, sendo que, no caso

das entidades sem fins lucrativos, os elevados custos associados à obtenção da certificação digital representaria um evidente problema.

Conforme a autora, os certificados comercializados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro apresentariam custos que variariam de R\$ 225,00 a R\$ 599,83, conforme o tipo de certificado em questão. Além desse aspecto, todos os certificados apresentariam data de validade restrita, o que demandaria sua periódica renovação mediante preços que seriam idênticos aos praticados para a compra do primeiro certificado.

Assim, a autora argumenta que esse custo representaria um desestímulo à constituição de entidades privadas sem fins lucrativos, muitas delas filantrópicas, que seriam responsáveis pela prestação de serviços de extrema relevância social em todo o território nacional. Por esse motivo, defende que o comitê gestor do ICP-Brasil tenha competência para estabelecer política de emissão gratuita de certificados a essas pessoas jurídicas.

Acerca do tema, em que pese compreendermos as motivações da autora da proposição, consideramos que a emissão de certificados digitais no Brasil já ocorre em ambiente competitivo, no qual o serviço é prestado por diversas empresas privadas, que são as Autoridades Certificadoras – AC e as Autoridades de Registro – AR, que são entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC.

Ademais, consideramos que eventuais medidas que possam vir a ser adotadas – como, por exemplo, em relação à expansão da concorrência entre autoridades certificadoras ou à redução de custos nessas atividades – devam objetivar a redução geral dos preços praticados, e não a mera proteção a um segmento limitado de consumidores desses certificados, ainda que se trate de entidades sem fins lucrativos.

Mais especificamente, consideramos que estabelecer a mera gratuidade para essas entidades significa estipular um subsídio cruzado em que todos os demais interessados em obter um certificado digital tenham de suportar preços mais elevados de maneira a possibilitar a gratuidade que ora se pretende conceder às entidades sem fins lucrativos – o que, em nosso entendimento, é política inadequada, uma vez que não observamos razão pela qual esses clientes tenham de subsidiar a atuação das entidades sem fins lucrativos, por mais meritórias que sejam as atividades por eles desenvolvidas.

Assim, em face de todo o exposto, e em que pesem as nobres intenções da autora, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.048, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator